

VI - receber o objeto provisoriamente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VII - propor a aplicação de penalidades à contratada;

VIII - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

IX - auxiliar o gestor do contrato no desempenho da atribuição de que trata o inciso VI, do artigo 16, deste decreto.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se. Cumpra-se.

São Paulo, 12 de agosto de 2026.

EMYGDIO MACHADO NETO

Delegado de Polícia Diretor

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO

PAULO INTERIOR 3 - RIBEIRÃO PRETO

DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE BARRETOS

EDITAL DE CORREIÇÃO, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

EDITAL DE CORREIÇÃO

Nº 01/2026

O Dr. ANTONIO MESTRE JÚNIOR, Delegado Seccional de Polícia de Barretos, no uso de suas atribuições legais, etc.....

FAZ SABER, que nos termos do inciso III, do artigo 27, do Decreto nº 44.448, de 24-11-99, bem como da Resolução SSP nº 23 de 19/08/2024 (que revogou as Resoluções SSP 46/70, 107/10 e 61/22), e da Portaria DGP 24/2024 de 13/09/2024, procederá os trabalhos de CORREIÇÃO ORDINÁRIA do corrente ano, nas Delegacias de Polícia, Cadeia Pública, Distritos Policiais e Delegacia Especializadas subordinadas a esta Delegacia Seccional de Polícia, nos dias e horários abaixo discriminados, ficando convocadas as Autoridades Policiais e funcionários a elas sujeitos. Faz saber ainda, que nessa oportunidade a Autoridade Corregedora facultará ao público em geral a apresentação de queixas, reclamações e sugestões quanto aos serviços policiais e administrativos:

DATA	HORA	UNIDADE
09/09	14h00	DelPol de Colômbia
10/09	14h00	DelPol de Guaraci
15/09	14h00	DelPol de Altair
16/09	14h00	DelPol de Colina
16/09	15h00	Cadeia de Colina
17/09	14h00	DelPol de Jaborandi
22/09	14h00	DelPol de Severínia
23/09	14h00	DIG de Barretos
23/09	15h00	DISE de Barretos
24/09	14h00	DelPol de Embaúba
29/09	14h00	DelPol de Cajobi
08/10	14h00	1º DP de Barretos
08/10	15h00	2º DP de Barretos
08/10	16h00	3º DP de Barretos
14/10	14h00	DelPol de Olímpia
14/10	15h00	1º DP de Olímpia
15/10	14h00	DDM de Olímpia
20/10	14h00	DDM de Guairá
21/10	14h00	DelPol de Guairá
21/10	15h00	1º DP de Guairá
22/10	14h00	NECRIM de Barretos
27/10	14h00	DDM de Barretos

E, para que ninguém alegue desconhecimento, mandou expedir o presente Edital que será afixado em local de costume e divulgado pela Imprensa Oficial do Estado.

Registre-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Barretos, 12 de agosto de 2026.

ANTONIO MESTRE JÚNIOR

Delegado Seccional de Polícia

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO

PAULO INTERIOR 4 - BAURUI

DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE LINS

SETOR DE FINANÇAS

APOSTILA Nº 3, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

3º TERMO DE APOSTILAMENTO

Contrato nº: 01/2023

Processo SEI nº: 058.00018192/2023-11

Terceiro Termo de Apostilamento para Reajuste do Valor do Contrato de Locação de Imóvel celebrado entre o Estado de São Paulo – Secretaria da Segurança Pública por intermédio da Delegacia Seccional de Polícia de Lins e Lucelaine Tuti Gonçalves Moraes Sodré, destinado a locação do prédio no qual está instalada a Delegacia Seccional de Polícia de Lins.

O Estado de São Paulo – Secretaria da Segurança Pública, por intermédio da Delegacia Seccional de Polícia de Lins, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Doutor Welinton Martinez Hernandez, Delegado Seccional de Polícia de Lins, no uso da competência conferida pelo Decreto Estadual 45.213/2000, diante do Contrato nº:01/2023 celebrado com Lucelaine Tuti Gonçalves Moraes Sodré, portadora do

Rg:25.560.743-X SSP-SP, e do CPF: 257.044.268-24, brasileira, casada, empresária, com endereço na Alameda Grécia nº:85, Residencial Bellagio, na cidade de Lins, estado de São Paulo, resolve formalizar o presente **Termo de Apostilamento** para reajuste do valor do contrato de aluguel do imóvel localizado na Rua Cônego Vicente Franscisco de Jesus 241, Jd. Stª Clara, Lins-SP, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira - Aluguel

O aluguel mensal passa a ter o valor de R\$11.194,02 (onze mil cento e noventa e quatro reais e dois centavos) para o período de doze meses de locação que se iniciou no dia 20 de junho de 2026, conforme cálculo de reajuste previsto nos termos da cláusula terceira da Contrato riº:01/2023.

Cláusula Segunda – do valor do contrato

O valor total do contrato passa a ser de R\$759.786,78 (setecentos e cinquenta e nove mil setecentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos).

Ratificam-se as demais cláusulas, itens e subitens do contrato.

Welinton Martinez Hernandez

Delegado Seccional de Polícia

Ordenador de Despesas

Anexo(s):

3º Termo de Apostilamento - reajuste 2026.pdf

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO

PAULO INTERIOR 9 - PIRACICABA

DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE PIRACICABA

SETOR DE PESSOAL

COMUNICADO, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

EXTRATO DE EMPENHO – PREGÃO ELETRÔNICO

Processo: SEI: 058.00074492/2026-15 – Código Único: 20260434733

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90005/2026

Contratante: Delegacia Seccional de Polícia de Piracicaba

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios – Café

Item 01 - CAFÉ

Contratada: CAFÉ FRAGA LTDA

CNPJ: 49.670.223/0001-55

Nota de Empenho: 2026NE00162

PTRES: 180205

Elemento Econômico: 33903010

Valor: R\$: 32.000,00

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO

PAULO INTERIOR 10 - ARAÇATUBA

DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE ARAÇATUBA

PORTARIA Nº 03/2026 SLC, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

O Delegado Seccional de Polícia de Araçatuba, em exercício no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e, com fundamento no Decreto Estadual 64.399/19 e Resolução SSP-62 de 30/07/2020,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica a Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba, UGE 180111, autorizada a receber, por doação sem encargos adquiridos por intermédio do Fundo de Penas, nos autos do Processo nº 1500216-53.2021.8.26.0032, em trâmite perante a 2ª Vara Criminal da Comarca de Araçatuba/SP, os bens móveis constantes no Ofício nº 127/2026 – 1º Distrito Policial de Penápolis, o item abaixo relacionado:

01 Microcomputador Process 4 Núcleos 8Gb Hd 1 Tb, conforme nota fiscal 000.005.920, com valor total de R\$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais).

Artigo 2º- Ao Setor de Patrimônio para as providências de caráter contábil e administrativo necessárias à incorporação patrimonial.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE E

CUMPRÁ-SE.

Araçatuba, 17 de agosto de 2026.

GETULIO SILVIO NARDO

Delegado Seccional de Polícia

CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

CARTÓRIO CENTRAL

PORTARIA 05/2026

PORTARIA DSP-SJRP Nº 005/2026

Institui, no âmbito da Delegacia Seccional de Polícia de São José do Rio Preto e das unidades subordinadas, protocolo de atuação referente à fiscalização de cultivo de Cannabis sativa L alcançados por decisões judiciais, disciplina a Operação CANNABUSINESS e estabelece diretrizes para verificação do cumprimento dos limites judiciais, prevenção de desvios e repressão qualificada a infrações penais conexas.

O Excelentíssimo Senhor Doutor EVERSON APARECIDO CONTELLI, Delegado Seccional de Polícia de São José do Rio Preto, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, especialmente as relacionadas à direção, coordenação e fiscalização das atividades de polícia judiciária e de apuração de infrações penais na área circunsricional,

CONSIDERANDO o art. 144, § 4º, da Constituição Federal, que atribui às Polícias Civis as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, ressalvada a competência da União;

CONSIDERANDO os arts. 2º, parágrafo único, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 50 e 53 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, sem prejuízo das demais disposições penais, processuais penais e patrimoniais aplicáveis;

CONSIDERANDO que decisões proferidas em *habeas corpus preventivos*, em regra de natureza personalíssima, podem impedir a prisão ou a perseguição penal em face de paciente estritamente quanto às condutas, quantidades, locais, períodos, meios e finalidades nelas delimitados, sem constituir autorização geral para comércio, fornecimento a terceiros, produção de substâncias não abrangidas, lavagem de dinheiro ou outras condutas ilícitas;

CONSIDERANDO que a indicação do Delegado Seccional de Polícia como autoridade apontada como coatora impõe ciência, registro e observância da ordem judicial, mas não amplia o seu objeto nem elimina o dever de apurar fatos autônomos, desvios de finalidade ou descumprimentos supervenientes;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 236/2026/SEI/GPCON/DIRES/ANVISA, expedida em resposta à consulta desta Delegacia Seccional, segundo a qual a Portaria SVS/MS nº 344/1998 mantém a *Cannabis* e seus derivados sob controle especial e as RDCs nº 1.012, 1.013, 1.014 e 1.015, de 2026, estruturam regimes dirigidos a pessoas jurídicas, pesquisa, cultivo com THC total igual ou inferior a 0,3%, ambiente regulatório experimental e produtos industrializados, sem estabelecer regime sanitário ordinário para cultivo domiciliar por pessoa física e fabricação artesanal de derivados;

CONSIDERANDO que a RDC nº 1.012/2026 disciplina cultivo exclusivamente destinado à pesquisa por pessoas jurídicas autorizadas, com exigências de segurança, videomonitoramento, acesso controlado, rastreabilidade, escrituração, estimativas, guarda, descarte e transporte;

CONSIDERANDO que a RDC nº 1.013/2026 disciplina o cultivo, por estabelecimentos detentores de Autorização Especial, de *Cannabis sativa* L com teor total de THC igual ou inferior a 0,3%, para fins medicinais, farmacêuticos e de pesquisa, prevenindo controle por lotes, análise laboratorial, rastreabilidade, segurança, estimativas, transporte e destruição de material fora de especificação;

CONSIDERANDO que a RDC nº 1.014/2026 institui *sandbox* regulatório excepcional (art. 3º), temporário e supervisionado, acessível mediante chamamento público e autorização temporária, sem autorizar comércio ou gerar regime geral de produção artesanal;

CONSIDERANDO que a RDC nº 1.015/2026 substituiu o marco da RDC nº 327/2019 para a concessão de Autorização Sanitária, fabricação, importação, prescrição, dispensação e comercialização de Produtos de *Cannabis* para uso medicinal humano, sem convalidar produtos artesanais não regularizados;

CONSIDERANDO que a RDC nº 660/2022 disciplina, em caráter personalíssimo, a importação por pessoa física, para uso próprio e tratamento de saúde, de produto derivado de Cannabis mediante prescrição e cadastro perante a Anvisa, não abrangendo importação da planta *in natura*, cultivo doméstico, fabricação artesanal ou fornecimento a terceiros;

CONSIDERANDO a distinção necessária entre: a) fiscalização sanitária, cuja titularidade e poder coercitivo pertencem aos órgãos sanitários competentes; b) verificação policial do cumprimento de decisão judicial dirigida à autoridade policial; e c) investigação criminal, sujeita às garantias constitucionais, à reserva de jurisdição e às técnicas próprias do sistema de justiça criminal;

CONSIDERANDO que a Anvisa foi convidada a participar de ação fiscalizatória conjunta e forneceu subsídios técnicos por meio da Nota Técnica nº 236/2026, sem assumir participação operacional nas vistorias locais;

CONSIDERANDO o mapeamento de inteligência, até a edição deste ato, de 32 cultivos na região, circunstância que recomenda tratamento uniforme, gestão de risco, coordenação entre unidades, preservação da saúde pública e prevenção de desvios para o mercado ilícito;

CONSIDERANDO que aproximadamente 3.000 (tres mil) pés de maconha na região pode fomentar o interesse do crime organizado, conforme revelam os trabalhos de inteligência deste CIP;

CONSIDERANDO que trabalhos de inteligência e investigação policial revelaram a existência de rede criminoso voltada a produção de derivados para amplo comércio nacional, em algumas das decisões, o que é objeto de Inquérito Policial em apartado;

CONSIDERANDO a criação da Operação *CANNABUSINESS* para enfrentamento ao tráfico de drogas, associação para o tráfico, lavagem de dinheiro e delitos conexos, bem como para a verificação, nos limites constitucionais e judiciais, das condições dos cultivos mapeados;

CONSIDERANDO a Lei Complementar estadual nº 863/1999 e o Decreto estadual nº 70.759/2026, relativos à elaboração de atos normativos e à governança normativa no Poder Executivo do Estado de São Paulo, com observância da competência, necessidade, proporcionalidade, clareza, segurança jurídica e avaliação de resultados;

CONSIDERANDO a necessidade de protocolo escrito, auditável e baseado em risco, sem criação de ilícitos, sanções ou poderes de ingresso não previstos em lei ou em decisão judicial;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Protocolo Seccional de Atuação em Cultivos de *Cannabis* Alcançados por Decisão Judicial, aplicável exclusivamente à Delegacia Seccional de Polícia de São José do Rio Preto e às unidades policiais civis subordinadas.

Parágrafo único - O protocolo compreende o cadastramento administrativo das decisões, a análise individual de seu alcance, a verificação de conformidade, a gestão de informações, a prevenção de desvios e a apuração de infrações penais, preservadas as competências dos órgãos de vigilância sanitária e de outros entes públicos.

Art. 2º - São objetivos desta Portaria:

I - assegurar o integral cumprimento das decisões judiciais e prevenir interpretações ampliativas de salvo-condutos, em atividade de auxílio ao Poder Judiciário, uma decorrência do modelo dialógico de investigação;

II - uniformizar a atuação policial, com respeito à inviolabilidade domiciliar, à intimidade e à reserva de jurisdição;

III - identificar desvios de finalidade, fornecimento a terceiros, comércio, intermediação, excesso de produção, ocultação patrimonial e outras condutas autônomas em tese criminosas;

IV - subsidiar, quando necessário, o Poder Judiciário Federal e Estadual, o Ministério Público Federal e Estadual, a Polícia Federal, a Anvisa e as vigilâncias sanitárias competentes;

V - reduzir riscos à segurança pública e à saúde coletiva mediante atuação proporcional, técnica e baseada em risco.

Art. 3º - Para os fins desta Portaria, considera-se: